

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de Acolhimento Institucional de Idosos

Município de Alpestre/RS

DO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade esclarecer as razões que impossibilitaram a elaboração formal de Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito da contratação de vagas em instituição de longa permanência para acolhimento institucional de dois idosos, cônjuges entre si, em situação de grave vulnerabilidade social, objeto de determinação judicial dirigida ao Município de Alpestre.

Trata-se de contratação excepcional, decorrente de situação concreta, imprevisível e urgente, relacionada à proteção de direitos fundamentais da pessoa idosa, cuja adoção não decorreu de planejamento ordinário da Administração, mas de agravamento abrupto do quadro social e de saúde dos envolvidos, reconhecido tecnicamente pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e formalizado por ordem judicial.

DA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE ELABORAÇÃO DO ETP

O Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento voltado à fase preparatória das contratações planejadas, destinado à análise comparativa de soluções, avaliação de riscos, estimativa de custos e definição da melhor alternativa para atendimento de uma necessidade previamente identificada.

No caso concreto, a necessidade de acolhimento institucional não se apresentou como demanda previsível ou passível de programação prévia. O Município foi compelido a agir de forma imediata, sob pena de descumprimento de decisão judicial e, sobretudo, de exposição dos idosos a risco continuado à saúde, à integridade física e à dignidade humana.

A urgência extrema, aliada à natureza eminentemente assistencial e protetiva da medida, inviabilizou a adoção do rito completo e formal da fase preparatória, não por omissão administrativa, mas por absoluta incompatibilidade entre o tempo necessário à elaboração de um ETP convencional e a necessidade imediata de resposta estatal exigida pelo caso.

DA ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA, AINDA QUE SEM FORMALIZAÇÃO EM ETP

Embora não tenha sido elaborado ETP formal, cumpre esclarecer que a decisão administrativa foi precedida de análise técnica concreta, realizada pela equipe da

Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em critérios objetivos, humanos e operacionais.

Foram avaliadas, de forma efetiva e documentada nos registros internos da Secretaria, as alternativas disponíveis no contexto regional, considerando:

- a) a disponibilidade imediata de vagas;
- b) a capacidade da instituição em atender idosos com elevado grau de dependência;
- c) a possibilidade de acolhimento conjunto do casal, preservando vínculo afetivo e estabilidade emocional;
- d) a proximidade geográfica com o Município de Alpestre, para viabilizar acompanhamento técnico contínuo;
- e) o histórico de atendimentos anteriores e a idoneidade da instituição.

Essa análise prática substituiu, no caso concreto, a avaliação teórica e prospectiva típica de um ETP, sendo orientada não por critérios abstratos de eficiência econômica, mas pela centralidade da dignidade da pessoa humana e pela urgência na proteção social.

DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E DA EXCEPCIONALIDADE

A Lei nº 14.133/2021 admite a flexibilização dos instrumentos da fase preparatória em situações excepcionais, notadamente quando a contratação decorre de circunstância superveniente, imprevisível e urgente, especialmente em áreas sensíveis como a assistência social, em que a omissão ou demora administrativa pode gerar danos irreparáveis.

No caso em análise, a contratação não visou atender interesse administrativo ordinário, mas cumprir determinação judicial e garantir a proteção integral de pessoas idosas em situação de risco, o que afasta qualquer interpretação de que a ausência do ETP represente falha de planejamento ou afronta aos princípios da Administração Pública.

DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA E DA PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A atuação do Município de Alpestre pautou-se pela boa-fé, pela razoabilidade e pela responsabilidade institucional, priorizando a vida, a saúde e a dignidade dos idosos, sem prejuízo da observância possível dos preceitos legais aplicáveis ao caso concreto.

A decisão administrativa foi tomada com base em elementos técnicos reais, compatíveis com a urgência e a excepcionalidade da situação, assegurando que a solução adotada fosse a mais adequada dentro das limitações impostas pelo contexto fático e judicial.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a não elaboração formal de Estudo Técnico Preliminar nesta contratação específica, sem que isso represente violação à Lei nº 14.133/2021 ou aos princípios que regem a Administração Pública.



ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON

Secretária Municipal de Assistência Social